



DECLARAÇÃO

Eu, Ederson Marcelo Batista, CPF: 222.XXX.XXX-08 Secretário da Educação, declaro para os devidos fins, que a Secretaria Municipal de Educação de Votuporanga tem a satisfação de informar que, desde 2021, após o período de pandemia, tem implementado ações de Educação em Tempo Integral em todas as escolas do município. Esse serviço está sendo oferecido em sua totalidade, ainda em formatação gradativa para alcançar sua total regularidade. Atualmente, com o novo Programa do Governo Federal "Escola em Tempo Integral", todas as unidades escolares estão participando do programa de forma gradativa e simultânea, visando cumprir a legislação, adequar-se à lei e atender com qualidade a todos os alunos, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, com a educação integral.

A importância dessa iniciativa é vasta e abrange diversos aspectos:

1. **Desenvolvimento Integral dos Alunos:** A Educação em Tempo Integral proporciona um ambiente educacional mais enriquecido, oferecendo atividades complementares que contribuem para o desenvolvimento intelectual, social, emocional e físico dos alunos.
2. **Equidade:** Ao oferecer educação em tempo integral, garantimos que todos os alunos tenham acesso a oportunidades educacionais semelhantes, independentemente de sua origem socioeconômica ou geográfica.
3. **Melhoria do Desempenho Acadêmico:** Estudos têm demonstrado que a educação em tempo integral está associada a melhores resultados acadêmicos, pois proporciona mais tempo de aprendizagem e oportunidades para aprofundar o conhecimento.
4. **Segurança e Bem-Estar:** A permanência dos alunos na escola em tempo integral oferece maior segurança e tranquilidade aos pais e responsáveis, além de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para os estudantes durante todo o dia.
5. **Preparação para o Futuro:** Ao oferecer uma educação integral, estamos preparando os alunos para os desafios do século XXI, desenvolvendo habilidades como pensamento crítico, criatividade, colaboração e comunicação, essenciais para o sucesso pessoal e profissional.

Portanto, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso em promover a Educação em Tempo Integral como uma estratégia fundamental para garantir uma educação de qualidade e proporcionar oportunidades igualitárias de aprendizagem para todos os alunos.

DIRETRIZES PARA O TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VOTUPORANGA.

RESOLUÇÃO SEEDU

Institui diretrizes curriculares e operacionais para o funcionamento e organização das escolas de Tempo Integral (ETI) e/ou Escolas com Atividades Complementar Educacional EACEs da





- b) estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;
- c) ajudar as crianças nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação levando em consideração a sua faixa etária;
- d) planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido diretamente com a criança, sob orientação do coordenador pedagógico e/ou do diretor de escola;
- e) compartilhar com o professor da sala regular e ao professor da sala de Atendimento Educacional Especializado se for o caso, acerca do desenvolvimento das crianças;
- f) manter os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças, sob sua responsabilidade;
- g) receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade escolar e em todo tempo em que ela permanecer na Unidade Escolar;
- h) desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- i) desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;
- j) planejar, orientar e acompanhar os estudantes em atividades extraclasse: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
- k) acompanhar, orientar e completar o banho das crianças com a finalidade de cuidar e educar;
- l) proceder a cuidados de higiene dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas durante e após alimentação e atividades em geral;
- m) organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e livros;
- n) zelar, conservar e manter higienizado o espaço físico do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e pelo bom atendimento à criança;
- o) manter a frequência das crianças atualizadas no diário físico ou digital;
- p) cumprir, rigorosamente, prazo de entrega do seu planejamento pedagógico ao Assessor de Coordenação Pedagógica, bem como solicitar com antecedências materiais que serão utilizados em suas práticas;
- q) acompanhar e proceder o banho, alimentação e sono das crianças de período integral e parcial, quando necessário;
- r) prestar os primeiros socorros, em caso de emergência, até a chegada da equipe capacitada para prestação de socorro avançado (SAMU, bombeiros, etc.) em caso de acidentes, devendo comunicar aos Gestores Escolares quaisquer eventualidades.

Art. 11 Compete ao Técnico X- desenvolvimento Infantil II quanto ao período integral:

- a) separar e proceder a entrega de materiais pedagógicos conforme solicitação dos Professores/Educadores/Assessores de Coordenação/Vice- direção para que as atividades recreativas e experiências propostas sejam vivenciadas com qualidade;
- b) orientar e acompanhar todos os estudantes em atividades ao ar livre, classe e extraclasse para que todas as crianças participem de forma democrática, respeitosa e inclusiva;
- c) zelar pela segurança dos estudantes, cuidando para que não se envolvam em situações perigosas;
- d) apoiar os Educadores vivência e desenvolvimento das atividades recreativas e experiências diferenciadas com as crianças da Educação Infantil;
- e) proceder o banho, alimentação e acompanhar sono das crianças de período integral e parcial, quando necessário;
- f) prestar os primeiros socorros, em caso de emergência, até a chegada da equipe





- a. 8h às 12h- – oficinas de Atividades Complementares Educacionais; oferecidas pelos Técnicos em Educação VI (Cursos Livres - Artesanato, Artes musicais, Expressão Corporal, Informática) e/ou docentes da Rede Municipal de Ensino - 2 horas distribuídas conforme o horário definido pela Unidade Escolar
- b. 9h55 às 10h15 - recreio
- c. 12h às 12h30 almoço
- d. 12h às 17h30- sala regular
- e. 15h15 às 15h35- recreio
- f. Saída: 17h30

Art. 21 É vedada a dispensa de estudantes das oficinas das ETIs e EACEs, exceto:

- I. para frequentar o atendimento educacional especializado (AEE);
 - II. em situações emergenciais, mediante manifestação presencial do responsável, com justificativa por escrito;
 - III. para atendimento clínico, em dias semanais regulares, com validade durante todo o ano letivo, mediante manifestação expressa e comprovada do responsável.
 - IV. para participação em atividades desportivas e culturais, devidamente comprovadas, oferecidas por órgãos públicos, em dias semanais regulares;
- Parágrafo único – A dispensa prevista nos incisos II e III deste artigo dar-se-á por meio do preenchimento, pelo responsável legal do discente, de requerimento de dispensa, conforme Regimento Escolar “redução de carga horária” acrescentar regimento com documentos comprobatórios encaminhados à equipe gestora da unidade escolar e supervisão de ensino para deferimento.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação estabelece, a estrutura básica, para as escolas/salas de tempo Integral, conforme oficinas relacionadas abaixo;

I – Ciclo I (1º e 2º ano) e Ciclo II (3º, 4º e 5º ano):

- a) Alfabetização, Leitura e Produção Textual;
- b) Experiências Matemáticas;
- c) Jogos e Brincadeiras, Movimentos, Atividades Desportivas; robótica;
- d) Linguagens Artísticas;
- e) Vivências.

§ 1º – As oficinas Escolas/salas de tempo Integral deverão contar com a seguinte carga horária:

- I. Alfabetização, Leitura, Produção Textual e tarefas escolares: 4 horas semanais
- II. Matemática (números e operações, formas geométricas, medidas, interpretação de dados, estudo de variação, raciocínio lógico,): 2 horas semanais
- III. Jogos e brincadeiras, movimentos, atividades desportivas, robótica: 2 horas semanais;
- IV. Linguagens Artísticas: 1 hora semanal;
- V. Vivências (Socioemocional, Empreendedorismo, Educação Financeira, Musicalização, dentre outros: 1 hora semanal

§ 2º - A Oficina de Vivências deverá ofertada ao longo do ano letivo, de modo transversal e interdisciplinar às oficinas de Alfabetização, Leitura e Produção Textual e





na oficina de Experiências Matemáticas.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação estabelece, a estrutura básica, para as Atividades Complementares Educacionais, relacionadas abaixo.

I – Ciclo I (1º e 2º anos) e Ciclo II (3º, 4º e 5º anos):

Parágrafo Único – As Escolas com Atividades Complementares Educacionais, poderão contar com 20 horas semanais distribuídas nas seguintes oficinas:

- I. Artesanato;
- II. Artes musicais;
- III. Expressão Corporal;
- IV. Informática.

Art. 24 Para as turmas de Tempo Integral e Atividades Complementares Educacionais dos anos Iniciais e anos finais, as atividades das oficinas serão organizadas na seguinte conformidade:

I. Agrupamentos com base no nível de proficiência, a partir das necessidades diagnosticadas pela equipe escolar e discutidas em reunião com os profissionais da Educação, com o propósito de ampliar as oportunidades de aprendizagem, tanto para os estudantes que apresentam menor rendimento como para aqueles que se encontram em níveis mais avançados de aprendizagem, podendo ser realizados entre turmas ou ciclos, de acordo com a necessidade detectada, de forma fixa, em todas as oficinas.

II. Agrupamentos, mantendo-se a mesma turma do ensino regular, com a flexibilidade de arranjos pedagógicos em dias específicos, conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 25 Para os alunos matriculados em Escolas/salas de Tempo Integral-ETIs, e Escolas com Atividades complementar Educacional- EACEs, serão ofertados alimentos que atendam às necessidades nutricionais e que contribuam para a promoção de hábitos alimentares saudáveis e respeitem a cultura alimentar e vocação agrícola de cada região, preparados por equipe contratada para essa finalidade e contará o seguinte cronograma: verificar com o documento do PNAE

- I. café da manhã
- II. lanche
- III. almoço
- IV. lanche

Parágrafo Único: será afixado na Unidade Escolar o cardápio semanal/mensal em local visível e será disponibilizado aos pais/responsáveis a qualquer tempo.

Art. 26 São atribuições do Diretor de ETIs e de EACEs, além das previstas na Lei Complementar nº 215 de 05 de julho de 2012 e no Regimento Escolar em vigência

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 09/07/2016 ÀS 14:59:59 POR EDERSON MARCELO BATISTA - CPF: 026.257.257-00. O conteúdo não pode ser alterado. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.icpbrasil.gov.br/verificar> e informe o código 6263-4100-8026-2577.



